



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 6/2020 - PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA/2020

Ata da 6ª Sessão do Plenário por Videoconferência do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 09/06/2020 e 16/06/2020

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 6ª Sessão por Videoconferência de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 7 (sete) decisões, publicadas no período de 26/05/2020 a 08/06/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 10 (dez) decisões de arquivamento, publicadas no período de 26/05/2020 a 08/06/2020. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.01100/2017-27; 1.01105/2017-03; 1.00146/2019-90; 1.00123/2020-00; bem como do Processo nº 1.00901/2019-28, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00345/2019-08 e 1.00282/2020-50. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00203/2019-87, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de junho de 2020, oportunidade em que o Conselheiro Otavio Rodrigues também levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00982/2019-48, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de junho do corrente ano. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou Proposição que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências. Solicitou, ainda, em razão da urgência da matéria, a dispensa dos prazos, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP, a fim de que fosse apreciada na presente Sessão, após a distribuição aleatória a um Conselheiro Relator. Em seguida, esclareceu que o Conselho Nacional de Justiça já editara Resolução semelhante e que cabia ao CNMP também regulamentar o tema no âmbito do Ministério Público. Na sequência, o Presidente, em exercício, consignou a necessidade de disciplinar o retorno das atividades à

normalidade e propôs, nos termos dos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno, a apreciação da Proposição no período vespertino, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel ratificou o lançamento do livro “Estudos de Segurança Institucional e Contraineligência no âmbito do Ministério Público”, o qual será encaminhado aos Conselheiros, e agradeceu ao Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pelo período em que assumiu interinamente o Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público, dando seguimento à elaboração da mencionada obra, cujo início se dera no mandato anterior. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00363/2019-90, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, acompanhou a Relatora, Conselheira Sandra Krieger, divergindo, apenas, da remessa dos autos à Corregedoria Nacional para a lavratura da portaria de instauração de processo administrativo. Propôs, em seguida, a sua elaboração pela Relatora, de acordo com o disposto no artigo 89, § 4º, do Regimento Interno, citando, a título ilustrativo, o Recurso Interno na Sindicância n.º 1.00141/2019-12, julgado na 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência, sob a relatoria do Conselheiro Otavio Rodrigues. Na oportunidade, a Conselheira Sandra Krieger acolheu a sugestão do Corregedor Nacional, ocasião em que o Conselheiro Otavio Rodrigues esclareceu que, no Recurso Interno na Sindicância n.º 1.00141/2019-12, a solução encontrada foi a elaboração de uma minuta de portaria de instauração pelo Relator do recurso interno, cabendo ao relator do processo administrativo disciplinar publicá-la, subscrevendo-a. Por fim, pugnou que os seus esclarecimentos fossem considerados para fins procedimentais quanto ao desfecho do processo em julgamento. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger consignou a importância do registro feito pelo Conselheiro Otavio Rodrigues para que o Colegiado decida a matéria e uniformize o seu entendimento para os casos futuros, evitando, assim, diferentes interpretações ao longo do tempo, e ratificou o posicionamento assumido anteriormente quanto à elaboração da minuta da portaria de instauração. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, esclareceu que a redação do artigo 89, § 2º, do RICNMP, leva à interpretação de que o Relator do recurso interno que propõe a instauração do processo administrativo disciplinar é o responsável pela elaboração da portaria. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues esclareceu que a sua manifestação narrou o procedimento adotado no Recurso Interno na Sindicância n.º 1.00141/2019-12, tendo a portaria de instauração sido publicada pelo Relator do processo administrativo disciplinar, Conselheiro Luciano Maia. Na sequência, registrou a sua preocupação quanto à possibilidade de inovação do procedimento que já fora objeto de publicação, o que poderia levar a uma nulidade em razão da falta de simetria. Desta forma, sugeriu que a redação regimental fosse alterada, a fim de esclarecer o procedimento. Após, o Conselheiro Silvio Amorim asseverou que o Regimento Interno indica duas ocasiões em que outro Conselheiro pode apresentar portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, quais sejam, a representação por inércia ou excesso de prazo e a revisão de processo disciplinar, aderindo à sugestão do Conselheiro Otavio Rodrigues quanto à necessidade de alteração do texto regimental. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta comungou do entendimento do Corregedor Nacional de que a lavratura da portaria é atribuição do Relator do processo que ensejará a instauração do processo administrativo disciplinar. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel entendeu que o Relator do recurso interno teria mais subsídios para elaborar a portaria de instauração, facilitando o trabalho do Relator do processo administrativo disciplinar e da parte requerida. Na ocasião, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque destacou que da leitura do Regimento Interno, do caput do artigo 89 combinado com o seu § 2º, depende-se que a atribuição da lavratura da portaria é do Relator a quem o processo administrativo disciplinar foi distribuído, cabendo, se for o caso, a alteração posterior do texto regimental para tornar o procedimento mais célere. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta teceu comentários sobre as implicações práticas da lavratura da portaria pelo Relator do processo administrativo disciplinar, em razão dos prazos reduzidos de prescrição e da burocratização do procedimento, podendo ensejar a oposição de embargos de declaração protelatórios. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Reis destacou que a redação do § 2º do artigo 89 permite várias interpretações, esclarecendo que o processo em julgamento estaria sob três relatorias: a do Corregedor Nacional, que apreciou a Reclamação Disciplinar; a da Conselheira, que apreciou o Recurso Interno, e a do Conselheiro a quem for distribuído o processo administrativo disciplinar. No entanto, consignou que a

questão seria de ordem prática, pois o processo administrativo disciplinar pode ser proposto pelo Corregedor Nacional ou por quem entender que o arquivamento monocrático da Reclamação Disciplinar fora indevido e, no caso em análise, a determinação de instauração é da Relatoria do Recurso Interno, a quem caberá a lavratura da portaria. Na ocasião, o Conselheiro Luciano Maia, Relator do processo administrativo disciplinar oriundo do Recurso Interno na Sindicância n.º 1.00141/2019-12, esclareceu que procedeu à elaboração da portaria, que contém as especificações dos fatos constantes do processo e, em virtude da adoção dessa ritualística, sugeriu ao Colegiado acolher tal solução porque o efeito prático seria semelhante, sendo irrelevante quem lavrará o documento. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues aderiu à manifestação anterior e pugnou ao Colegiado a apresentação de Proposta de Emenda Regimental para que o procedimento seja disciplinado. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim teceu comentários sobre os dispositivos regimentais que tratam da instauração de processo administrativo disciplinar, concluindo que o Conselheiro que traz a tal proposta deve, também, apresentar a respectiva portaria inicial. Após, o Presidente, em exercício, mencionou a excepcionalidade do caso e considerando a questão temporal mencionada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, entendeu que a matéria permitiria uma exegese do RICNMP, no sentido de que o Plenário se substitua ao Corregedor Nacional, elaborando o voto contendo a portaria de abertura do processo administrativo disciplinar, de forma a manter a autoridade que relata o processo disciplinar desvinculada pessoalmente e individualmente do teor da portaria que ela processa. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu ao Colegiado a questão de ordem acerca da atribuição da lavratura da portaria de instauração do processo administrativo disciplinar: do Relator do feito em julgamento ou do Relator do PAD a ser instaurado. Na ocasião, a Conselheira Fernanda Marinela consignou que, diante do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o Plenário deve referendar a abertura do processo administrativo disciplinar, de forma que atribuir a lavratura da portaria ao Relator do PAD impossibilitaria o Colegiado de apreciá-la, correndo o risco de invalidação do ato, em virtude da ausência de aprovação pelo Plenário e, por essa razão, comungava do entendimento externado pela Conselheira Sandra Krieger. Na oportunidade, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, ressaltando o seu convencimento pessoal acerca da norma regimental, entendeu que o bom senso deveria prevalecer e acompanhou a manifestação da Relatora, Conselheira Sandra Krieger. Após, o Conselho decidiu, por unanimidade, ser atribuição do Relator do Recurso Interno a lavratura da Portaria de instauração do processo administrativo disciplinar. Na ocasião, o Conselheiro Luciano Maia comunicou que restituiria os autos do Recurso Interno na Sindicância n.º 1.00141/2019-12 ao Conselheiro Otavio Rodrigues para convalidação da portaria baixada, providência à qual não houve objeção. Na sequência, a sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta e oito minutos, sendo reiniciada às treze horas e dezessete minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento, extrapauta, questão de ordem no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00857/2019-47. Na ocasião, informou que os autos lhe foram redistribuídos após o fim do mandato do Relator anterior, o então Conselheiro Valter Shuenquener. Informou, ainda, que o mencionado processo é oriundo da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00470/2019-09, da qual também fora Relator. Registrou que levava a questão para deliberação do Colegiado porque entendia estar impedido para relatar a matéria, uma vez que o Regimento Interno do CNMP parecia apontar para outro Relator o novo procedimento disciplinar que se instaura a partir de um procedimento anterior, tal qual ocorre com o Corregedor Nacional, não o impedindo de votar. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues propôs que a fundamentação da questão de ordem se limitasse apenas a interpretação do RICNMP. Na ocasião, o Relator acolheu a sugestão e acrescentou que faria constar no voto apenas a fundamentação quanto à aplicação do Regimento Interno e que anularia a decisão por si já proferida nos autos. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, aplicando o artigo 77, § 5º, do RICNMP, aos autos em julgamento e a todos os outros feitos de competência dos Conselheiros Nacionais instaurados doravante, excluindo o Relator do procedimento originário da distribuição do PAD que dele decorrer, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento Avocado n.º 1.00271/2020-52. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00709/2019-96, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel,

oportunidade em que se ausentou, justificadamente, o Conselheiro Luciano Maia. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque consignou que a Proposição de sua relatoria, apresentada no início da Sessão e autuada sob o n.º 1.00367/2020-75, recebeu diversas sugestões do Colegiado. Esclareceu que o texto inicial da proposta incluía todo o Ministério Público brasileiro, com o artigo 2º disciplinando a matéria no tocante ao Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, sugeriu a exclusão do mencionado dispositivo e a separação da proposta relativa ao CNMP da proposta geral para todo o Ministério Público brasileiro, esclarecendo que as disposições referentes ao Conselho Nacional poderiam constar de ato normativo em separado, seja como Resolução do Plenário, seja como Portaria da Presidência, o que foi acolhido por todos. Na sequência, o Relator consignou que a Proposição era pertinente e resguardava a saúde de membros, servidores, terceirizados, colaboradores, advogados e de todos os que recorriam ao Ministério Público. Destacou, ainda, que as sugestões apresentadas pelos Conselheiros aprimoravam o texto inicial e garantiam o retorno de forma gradual e segura, observando as peculiaridades de cada unidade ministerial e de cada local, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, propôs aos Conselheiros que se manifestassem sobre as proposições encaminhadas e, posteriormente, o Relator se pronunciou acerca das sugestões, o que foi acolhido à unanimidade. Após os debates acerca das alterações redacionais, o Presidente, em exercício, considerou aprovado o Relatório elaborado pelo Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, sem destaques, com emendas aditivas e supressivas, e propôs que o texto final fosse apresentado ainda na presente Sessão, para aprovação definitiva, o que foi deferido por todos. Na sequência, fez uso da palavra o Representante Institucional da OAB, Ulisses Rabaneda, que registrou o seu apoio ao Colegiado, em nome da OAB, pelo modo como foi conduzida a elaboração da Proposição em debate. Parabenizou, ainda, o CNMP pela preocupação com o retorno das atividades presenciais nas unidades ministeriais, editando uma norma de caráter geral, sem invadir a autonomia das instituições, e considerando a realidade específica de cada localidade. Consignou que, após a aprovação da Resolução, encaminhará o ato normativo a todos os Presidentes de Seccionais da OAB para análise e possível destaque a ser comunicado ao CNMP pelo Conselho Federal. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues destacou que, em virtude da transitoriedade da situação atual, não foi possível adotar os modelos normais de regulação, com ampla audiência dos interessados, o que motivou o CNMP a atuar com nível de celeridade atípico. Ressaltou, ainda, a importância da manifestação do representante da OAB e esclareceu a disponibilidade do Colegiado quanto a eventuais ajustes no texto, se necessário for ou quando oportunamente provocado. Na sequência, o Presidente, em exercício, informou que a presente Sessão terá continuidade no dia 16 de junho do corrente ano. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos da Revisão de Decisão do Conselho n.º 1.00935/2019-86 e os Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências n.º 1.00056/2020-60. Após, o Presidente, em exercício, comunicou a impossibilidade de apregoar a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00296/2020-10, esclarecendo que a posterior aprovação da Proposição n.º 1.00367/2020-75 permitirá a análise do caso concreto à luz do novo ato normativo e da Resolução CNMP n.º 210, tornando o tema pacífico em função da jurisprudência criada. Em seguida, foi levada a julgamento a Revisão de Decisão do Conselho n.º 1.00150/2020-74. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00367/2020-75, sob a relatoria do Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, a Conselheira Sandra Krieger parabenizou o Relator pela celeridade na confecção do texto final do ato normativo, ocasião em que a Conselheira Fernanda Marinela agradeceu a contribuição de todos os Conselheiros e parabenizou o Relator pelo trabalho célere e eficiente. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis cumprimentou o Colegiado pela receptividade e pelos debates travados e parabenizou o Relator pela celeridade e aperfeiçoamento do texto com todas as contribuições recebidas, ocasião em que o Conselheiro Marcelo Weitzel cumprimentou o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pela iniciativa da proposta, e o Relator, pela agilidade em compilar o texto final. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta ressaltou o comprometimento do Colegiado para alcançar o resultado pretendido; a dedicação do Corregedor Nacional pela apresentação da Proposição; a excelência do Relator e de sua equipe pelo extraordinário trabalho de compilar as contribuições e a condução segura do Presidente, em exercício. Ressaltou que a comunhão de forças e a convergência de propósitos trouxe um importante resultado para o Ministério Público brasileiro, sendo motivo de orgulho aos integrantes do

CNMP, oportunidade em que o Conselheiro Silvio Amorim aderiu às manifestações anteriores e acrescentou que, diante do quadro atual, foi necessário dar respostas rápidas e fundamental indicar caminhos ao Ministério Público, consignando que as propostas de alteração do ato normativo, sejam internas ou externas, enviadas pela OAB, Associações ou Procuradores-Gerais de Justiça, serão bem-vindas, pois o momento atual viabiliza a atuação célere do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues agradeceu ao Relator pelo excelente trabalho, cujo resultado satisfará o Ministério Público brasileiro, oportunidade em que o Presidente, em exercício, manifestou o seu orgulho pelos talentos exibidos na presente Sessão e cumprimentou os Conselheiros pela atuação eficiente, porque dedicou-se, em um único dia, a um grave problema que exigia uma resposta célere. Registrou, ainda, a excelência da norma elaborada e a capacidade de adaptação e a ousadia do Colegiado, em função do resultado alcançado. A sessão foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e reiniciada às nove horas e vinte e quatro minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n<sup>os</sup> 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.01100/2017-27; 1.01105/2017-03; 1.00146/2019-90; 1.00123/2020-00; bem como do Processo n<sup>o</sup> 1.00901/2019-28, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n<sup>o</sup> 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de junho de 2020. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues informou que o Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região – TRF5 e Professor Associado da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife, Edilson Pereira Nobre Júnior, foi aprovado, na data de ontem, para o cargo de Professor Titular daquela Instituição de Ensino Superior, razão pela qual propôs, com adesão de todos os Conselheiros, a emissão de um voto de congratulações a ser dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito do Recife e ao Presidente do TRF5 pelo coroamento da carreira acadêmica do Doutor Edilson Nobre, um renomado magistrado e professor, que sempre manteve uma postura de grande colaboração e respeito em relação ao CNMP. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, realçou a sua alegria com a sugestão do Conselheiro Otavio Rodrigues, ressaltando a dedicação do Doutor Edilson Nobre ao estudo do direito. Em seguida, o Presidente, em exercício, registrou que este Conselho completará 15 (quinze) anos no dia 21 de junho, com uma trajetória de muitos feitos e resultados oferecidos ao Ministério Público brasileiro, razão pela qual comunicou que será iniciado um período de celebração por esses quinze anos de história do CNMP. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n<sup>o</sup> 1.00623/2019-18, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Durante o julgamento da Proposição n<sup>o</sup> 1.00426/2019-08, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n<sup>o</sup> 1.00296/2020-10, o Presidente, em exercício, ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Após o julgamento desse processo, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, para comunicar que estava

representando a OAB no comitê de crise do Distrito Federal, oportunidade na qual parabenizou a participação do Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, José Eduardo Sabo Paes, que vem com maestria desenvolvendo um trabalho muito assertivo nas reuniões do governo do Distrito Federal, e parabenizou também o Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, e o Chefe da Casa Civil, Valdetário Andrade Monteiro, que estão cientes de toda situação de risco, baseando-se sempre em relatórios técnicos, ouvindo e realizando vistorias, acompanhados muitas vezes do Ministério Público. Comunicou que o Governador está bastante confortável e otimista com o retorno das atividades, observando todos os cuidados já recomendados pelas resoluções do CNMP, da OAB e de outros órgãos, não obstante o aumento do número de casos nas cidades periféricas. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, agradeceu as informações apresentadas pelo Representante da OAB, e ressaltou que a OAB tem tido um papel fundamental para o funcionamento da justiça ao longo dessa crise, realizando interlocução com o Ministério Público, com o Poder Judiciário, e com os órgãos do Poder Executivo que estão encarregados de minimizar os impactos decorrentes da epidemia do Covid-19. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e quatro minutos, sendo reiniciada às treze horas e vinte e um minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00448/2018-14, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pediu vista dos autos. Durante o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00312/2018-13, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, louvou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Luciano Maia, destacando a imperiosa necessidade de discussão do tema, uma vez que se estava discutindo o direito constitucional da ampla defesa, um debate já proferido em sede de repercussão geral e sumulado pela Súmula 14 do Supremo Tribunal Federal, possuindo uma imensa amplitude para o interesse da advocacia e do jurisdicionado. Consignou que o advogado somente poderá desempenhar seu mister a partir do conhecimento de todos os elementos que a lei e a Constituição Federal lhe conferem. Após, os Conselheiros Oswaldo D' Albuquerque e Fernanda Marinela pediram vista conjunta dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00898/2019-89, ausentaram-se, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia, e, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luciano Maia voltou a compor a mesa. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00736/2019-69. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues assinalou que teve a oportunidade de proferir algumas palavras neste Plenário sobre a necessidade da preservação da tradição histórica brasileira de defesa do Estado Democrático de Direito por ocasião da semana que se comemorava o fim da Segunda Guerra Mundial, e realçou que na semana de comemoração do aniversário do CNMP era o momento de afirmar e reafirmar o compromisso histórico deste Conselho, do Ministério Público e das instituições democráticas. Após, o Conselheiro Silvio Amorim consignou que a manifestação do Conselheiro Otavio Rodrigues há algumas sessões se mostravam muito pertinentes, e registrou a sua honra de proceder à leitura da nota pública que representava o pensamento deste Colegiado, nos seguintes termos: “Considerando as circunstâncias atuais do país e atento a seus deveres constitucionais, no marco de seus 15 anos de instituição, o Conselho Nacional do Ministério Público considera que se torna ainda mais fundamental a atuação equilibrada, serena, firme e determinada do Ministério Público em defesa da ordem jurídica e do regime democrático de direito, por expresso comando do art.127 da Constituição Federal. O Ministério Público é órgão de Estado, alheio a quaisquer demandas ideológicas, e, nessas condições, em momentos sensíveis, todos esses plexos constitucionais precisam desempenhar com grande eficácia e sensibilidade seu papel institucional, sobretudo para indicar à sociedade que os fundamentos democráticos da República são sólidos e inafastáveis, bem como que ataques às instituições e seus integrantes merecem repulsa veemente. O CNMP, ao tempo em que reitera sua crença nas instituições e no povo brasileiro, reconhece e defende a atuação do Ministério Público em ordem a que o Estado Democrático de Direito seja preservado e enaltecido, em particular suas instituições judiciais nucleares e os poderes constituídos”. Na ocasião, o Presidente, em exercício, registrou a importância de o CNMP, como órgão de vértice do Ministério Público brasileiro, ter uma expressão clara do apreço do Ministério Público pelo regime democrático, oportunidade na qual comunicou que a mencionada nota será divulgada no Portal do CNMP e será dada publicidade junto à imprensa

não oficial. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Relator do Recurso Interno na Sindicância nº 1.00141/2019-12, submeteu a referendo do Plenário decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 1.00342/2020-08, de relatoria do Conselheiro Luciano Maia, na qual determina a publicação da portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em consonância com o entendimento firmado pelo Colegiado na sessão realizada em 9 de junho de 2020. Na ocasião, o Plenário, à unanimidade, referendou o ato, nos termos propostos. Na sequência, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00874/2019-75. Após, o Presidente, em exercício, informou que a próxima sessão será realizada no dia 23 de junho de 2020. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

### 6ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 09/06/2020

#### 1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00203/2019-87

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN nº 46/2019.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### 2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00982/2019-48

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Advogados: Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774;

Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação em rede social em desfavor de Senador da República. Uso abusivo da liberdade de expressão. Manifestação de cunho político.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### 3) Reclamação Disciplinar nº 1.00363/2019-90 (Recurso Interno)

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Recorrentes: Alessandra Campos Morato; Gladaniel Palmeira de Carvalho; Karina Soares Rocha

Advogados: Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774;

Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118

Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sustentação Oral: Sustentação Oral: Maria Júlia Viegas Araújo – Advogada dos Recorrentes; Maria Elda Fernandes Melo – Recorrida

Decisão: O Conselho, diante de questão de ordem suscitada pelo Presidente, em exercício, decidiu, por unanimidade, ser atribuição do Relator do Recurso Interno a lavratura da Portaria de instauração do processo administrativo disciplinar. No mérito, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro recorrido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00857/2019-67

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF 34.673;

Fernando Torreão de Carvalho – OAB/DF 20.800

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar n.º 75/93. Conforme informações colhidas na RIEP CNMP n.º 1.00470/2019-09.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem, aplicando o artigo 77, § 5º, do RICNMP, aos presentes autos e a todos os outros feitos de competência dos Conselheiros Nacionais instaurados doravante, excluindo o Relator do procedimento originário da distribuição do PAD que dele decorrer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Procedimento Avocado n.º 1.00271/2020-52

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Joathan de Castro Machado

Objeto: Ministério público do Estado do Ceará. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar n.º 47200/2016-5. Perda de cargo. Sucessivos adiamentos do julgamento. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00074/2020-42.

Sustentação Oral: Afonso Roberto Mendes Belarmino – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso interposto pelo requerido junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, mantendo-se assim, incólume o quanto decidido por aquele Colegiado, de modo a autorizar o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que encaminhe a competente Ação Civil de Perda do Cargo em desfavor do Promotor de Justiça daquele Estado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Proposição n.º 1.00709/2019-96

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Dermeval Farias Gomes Filho

Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Atuação do Ministério Público na audiência de apresentação de toda pessoa presa à autoridade judiciária. Providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul da Organização das Nações Unidas (ONU).

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido da aprovação da presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weizel. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00935/2019-86 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão de decisão exarada no Processo n.º 1.00718/2019-87.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Pedido de Providências nº 1.00056/2020-60 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Suspeição de Promotor de Justiça. Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba. Processo nº 0003982-95.2018.8.16.0187.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00150/2020-74

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Soraya Maria Campos

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão de decisão exarada no processo n.º 1.00953/2019-68.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Proposição nº 1.00367/2020-75

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

6ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 16/06/2020

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Conforme informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de junho de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) Reclamação Disciplinar nº 1.00623/2019-18 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: José Francisco de Souza Fernandes

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento e, no mérito, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luciano Maia, que dava provimento ao Recurso Interno, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro recorrido, tendo sido acompanhado, na 3ª Sessão Ordinária de 2020, pelo então Conselheiro Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3) Proposição nº 1.00426/2019-08

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Gustavo do Vale Rocha; Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estabelecimento de critérios mínimos para o instituto da permuta no âmbito do Ministério Público brasileiro

Sustentação Oral: Fábio George Cruz da Nóbrega – Interessado (Presidente da ANPR)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00296/2020-10

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Jefferson dos Santos Alves – OAB/RS n.º 89504

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Sustação do Provimento nº 13/2020.

Manutenção do Provimento nº 09/2020. Cumprimento da Resolução nº 210/2020. Determinação de procedimento de negociação para estabelecimento de medidas de flexibilização da quarentena causada pelo COVID-19. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Alexandre Mayer Cesar - Pelo Requerente; Fabiano Dallazen - Pelo Requerido (Procurador-Geral de Justiça/RS)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela perda do objeto da presente Reclamação, determinando, no entanto, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul proceda à adaptação de suas normas e procedimentos à Resolução CNMP nº 214/2020, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Proposição nº 1.00448/2018-14

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Ministério Público brasileiro, no exercício do poder disciplinar.

Sustentação Oral: Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares – Presidente da CONAMP; Fábio George Cruz da Nóbrega -Presidente da ANPR

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a Proposição, nos termos da emenda substitutiva apresentada, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Pedido de Providências nº 1.00312/2018-13

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Auriney Uchôa de Brito; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Amapá

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Determinação de acesso aos autos do Procedimento Investigatório nº 0000013-71.2016.9.04.0000 aos advogados devidamente constituídos. Desrespeito à Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido para confirmar a liminar e determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá assegure aos advogados constituídos nos autos do procedimento investigatório criminal nº 0000013-71.2016.9.04.0000 o acesso aos atos já documentados nos autos do referido feito, ressalvados os elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, pediram vista os Conselheiros Oswaldo D'Albuquerque e Fernanda Marinela. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de não conhecer o presente feito. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00898/2019-89

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Marcelo Santos Nunes

Advogado: Clilton Guimarães dos Santos – OAB/SP n.º 60.961

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Conselho Superior. Concurso de remoção. Antiguidade.

Afastamento da disputa. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia e, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Proposição nº 1.00736/2019-69

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Erick Venâncio Lima do Nascimento

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 7º, da Resolução CNMP nº 95/2013. Previsão de suspensão dos prazos de respostas relativas às demandas da Ouvidoria no período de recesso forense.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00874/2019-75 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ausência de Promotor de Justiça na comarca de Guapó. Cancelamento de Sessão do Júri. Inércia do parquet estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso Interno, no sentido de recomendar que a 1ª Promotoria de Justiça de Guapó adote providências para formalizar, com antecedência razoável, a comunicação quanto ao não comparecimento de representante do Ministério Público a atos judiciais previamente designados na Comarca de Guapó/GO, determinando, ainda, a reatuação do presente processo como Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 01/07/2020, às 18:08, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jacques de Medeiros, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371741** e o código CRC **A4AA3D6D**.